



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

ANEXO II. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XX, POR MEIO DO QUAL O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, DELEGA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

Aos dias xx do mês de xx do ano de xx, na rua xx, o Município de Águas Lindas de Goiás, representado pela Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas Lindas de Goiás, designada pela Portaria n. xx, a seguir designado **Poder Concedente**, representado pelo Exm^o. Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás, portador do RG xx, inscrito sob o CPF n. xx, de xx, e a empresa xx, estabelecida na rua xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, a seguir designada **Concessionária**, neste ato representada por xx, portador do RG xx, inscrito sob o CPF n. xx, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx**, realizada através do processo administrativo n. xx, homologada por despacho do Exm^o. Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás nº xx datado de ***. (fls. *** do processo) e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de xx, de xx, de 20xx.

CLÁUSULA 1ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, Permanentemente pelas: Lei 8987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e complementarmente pela Lei 8666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além da Lei Complementar 01/2016, que institui as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Águas Lindas de Goiás e pelas disposições deste Contrato.

1.2. O Edital da Licitação n. xx/20xx, na modalidade Concorrência Pública, do tipo maior outorga combinada com a menor tarifa, e os respectivos ANEXOS constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

- (i) Modelo preenchido pelo Licitante vencedor de proposta de valor de tarifa de remuneração e pontuação técnica (Anexo V)
- (ii) Modelo preenchido pelo Licitante vencedor de apresentação de garantia de proposta (Anexo VI)

- (iii) Modelo preenchido pelo Licitante vencedor de declaração de não impedimento de participação (Anexo VII)
- (iv) Modelo preenchido pelo Licitante vencedor de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo VIII)
- (v) Modelo preenchido pelo Licitante vencedor de capacidade de operação (Anexo IX)

CLÁUSULA 2ª. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a delegação, por meio de Licitação na modalidade Concorrência Onerosa com Outorga Fixa, à pessoa jurídica a prestação de serviços regulares de transporte público coletivo urbano de passageiros, agrupados em um Lote Único, constantes do Anexo I do Edital, e os anexos que são pertinentes, sob o regime de Concessão, com caráter de exclusividade, por conta e risco da Concessionária, com características operacionais iniciais definidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª. PRAZO

3.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério exclusivo do Poder Concedente, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e, facultativamente no Diário Oficial do Estado do Goiás, com as previsões da MP .

CLÁUSULA 4ª. FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

4.1. O capital inicial subscrito da Concessionária deverá estar totalmente integralizado e deverá corresponder, na data da celebração do Contrato de Concessão, a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano de Concessão.

4.2. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

4.3. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Licitante adjudicatária até a constituição da Concessionária.

4.4. Na hipótese de constatação de perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à metade do capital social.

4.5. A Concessionária deverá encaminhar, sob pena de caducidade da Concessão, à Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, imediatamente após a sua

constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações.

4.6. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital a Concessionária deverá manter a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás informada sobre a titularidade das ações.

CLÁUSULA 5ª. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O início das operações das linhas terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, devendo a data ser acordada com a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás e noticiada nos pontos de parada das linhas e em jornais de grande circulação e nos pontos terminais das linhas, por conta da Concessionária.

5.2. O início da operação dos serviços ficará condicionado à expedição de “Ordem de Serviço” a ser emitida pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, após a comprovação, por parte da Concessionária, da disponibilidade de frota caracterizada pelo Cadastramento e Qualificação dos veículos na Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, bem como à apresentação do esquema operacional e do quadro de horários, elaborados em estrita observância à legislação que rege o assunto.

CLÁUSULA 6ª. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor de remuneração por passageiro equivalente será de R\$ xx,xx para os Serviços Regulares de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

6.1.1. A Concessionária reconhece que o valor da tarifa de remuneração constante do item 6.1, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente contrato de Concessão são suficientes para a adequada remuneração dos serviços, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua proposta comercial e de sua proposta técnica, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o Poder Concedente.

6.1.2. A Concessionária reconhece também que sua proposta comercial contemplou todos os custos e riscos inerentes à integração operacional do sistema.

6.2. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Concessionária advirão do pagamento de tarifa e de outras provenientes de serviços acessórios, desde que devidamente autorizados pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

6.3. O concessionário não poderá praticar tarifa diferente da autorizada pelo Poder Público.

6.4. Os recursos provenientes da cobrança de tarifa dos passageiros ou da venda de créditos de bilhetagem eletrônica deverão ser auditados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA 7ª. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1. Constituem receitas extraordinárias as receitas provenientes de serviços acessórios, sendo esses direta ou indiretamente relacionados à atividades vinculadas à exploração da Concessão.

7.1.1. As receitas consideradas como receita extraordinária são: (i) publicidade (bus door) e; (ii) fretamento;

7.1.2. Comprovado o interesse público, poderá a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, inserir ou retirar outras fontes de receita a serem consideradas como Receita Extraordinária.

7.2. A Concessionária terá direito à apropriação dos custos diretos associados aos serviços geradores de receitas extraordinárias, desde que cumpra as exigências do Anexo III do Edital.

CLÁUSULA 8ª. REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

8.1. O reajuste do valor da tarifa de remuneração visa garantir sua atualização monetária em função de processos inflacionários, desvalorização monetária e alterações de valores de mercado de insumos.

8.2. – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(..... \times i1) + (..... \times i2) + (..... \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

8.3. No caso da extinção de um dos índices, ou desde que comprovado o interesse público, a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás poderá definir outros índices para o Reajuste da Tarifa de Remuneração.

8.4. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás fixará uma data única de reajuste para o presente Contrato de Concessão.

9. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

9.1. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás realizará em caráter extraordinário a revisão da tarifa de remuneração, a qualquer tempo, quando das seguintes hipóteses:

9.1.1. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os impostos sobre a renda ou lucro;

9.1.2. alteração unilateral do contrato, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.1.3. modificação unilateral do contrato ou dos requisitos mínimos de prestação dos serviços, conforme especificado no edital, seus anexos e em contrato, impostas pelo Poder Concedente; e

9.1.4. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro;

9.2. Não serão revistos parâmetros operacionais, nem itens de custo, bem como variações de demanda, ficando tais riscos a cargo da Concessionária.

9.3. Os efeitos das revisões serão computados de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

9.4. Os pedidos de revisão de tarifa de remuneração deverão ser entregues à Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás com todos os estudos e memoriais de cálculo que o justifiquem.

10. EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A ocorrência de demanda distinta da prevista no projeto básico da linha ou nos estudos realizados pela empresa não constitui motivo de reajuste ou de revisão de tarifa.

10.3. Alterações de demanda decorrentes da evolução do mercado ou, ainda, de outros modos de transporte de passageiros são consideradas riscos de demanda e devem ser absorvidos pela Concessionária.

10.4. É vedado à Concessionária estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Publicada a homologação do resultado da Licitação e até a data da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá comprovar que constituiu, em favor da Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. A garantia de execução do contrato de que trata o item anterior será mantida pela Concessionária por todo prazo da Concessão, sendo seu valor reajustado no mesmo percentual dos reajustes da tarifa de remuneração autorizados pelo Poder Concedente, sempre que estes ocorrerem.

11.3. A garantia de execução do contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- 11.3.1. dinheiro;
- 11.3.2. títulos da dívida pública;
- 11.3.3. fiança-bancária;
- 11.3.4. seguro-garantia.

11.4. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás analisará a regularidade e a efetividade das garantias apresentadas, conforme legislação.

11.5. É de inteira responsabilidade da Concessionária manter, de forma ininterrupta, por todo o prazo da Concessão, a Garantia de Execução do Contrato devendo, para tanto, promover tempestivamente as renovações e atualizações, sob pena de caducidade da Concessão.

11.6. Qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Execução do Contrato deve ser previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

11.7. A extinção decorrente de rescisão do contrato de Concessão por infração prevista nas Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993 e nas legislações que venham a sucedê-las ou no próprio contrato, implicará na execução da garantia.



12. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

12.1. Os pagamentos referentes ao valor da Outorga Fixa de que trata o Edital anexo a esse Contrato deverá ser feito em até 03 (três) parcelas, através de depósito na conta bancária indicada pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, da seguinte forma.

12.1.1. A primeira parcela, de 33% do valor ofertado, deverá ser quitada, no ato da assinatura do contrato;

12.1.1. A segunda parcela, de 33% do valor ofertado, trinta dias após o início da operação.

12.1.3. A terceira parcela, no percentual de 34% deverá ser quitada no prazo máximo de noventa dias após o início da operação.

13. TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

13.1. O concessionário deverá pagar ao poder concedente a Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento, instituída pelo Código Tributário do Município de Águas Lindas de Goiás.

13.2. O não pagamento da referida taxa poderá ensejar em advertência ou multa, conforme legislação.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

14.1.1. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação.

14.1.2. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público.

14.1.3. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas.

14.1.4. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

14.2. Constitui obrigação do Poder Concedente assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da Concessão e garantir os direitos da Concessionária.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Constituem direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

15.1.1. ser remunerada em função da prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

15.1.2. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

15.1.3. Manter a arrecadação depositada em caixa único, em instituição bancária, incluindo as receitas de bilhetagem, sejam elas de bilhetes eletrônicos ou bilhetes impressos, inclusive a receita complementar, ou outras receitas, com registro dos usuários transportados, diariamente, disponibilizando o acesso aos registros sempre que requisitado pelo Órgão Gestor.

15.2. Constituem obrigações da Concessionária, **sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao Edital** e ao presente Contrato de Concessão:

15.2.1. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital e respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da Concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos.

15.2.1. operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares.

15.2.2. cumprir as regras de operação editadas pelo Poder Concedente.

15.2.3. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço.



15.2.4. operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

15.2.5. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público.

15.2.6. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal.

15.2.7. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis.

15.2.8. permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Concedente, prestando todas as informações solicitadas.

15.2.9. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente.

15.2.10. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização.

15.2.11. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços.

15.2.12. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade.

15.2.13. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade.

15.2.14. garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários.



- 15.2.15. prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a execução dos serviços, Permanentemente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público.
- 15.2.16. tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação.
- 15.2.17. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.
- 15.2.18. zelar pela perfeita manutenção de bens vinculados à Concessão.
- 15.2.19. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos.
- 15.2.20. atuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos SERVIÇOS, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias.
- 15.2.21. transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas.
- 15.2.22. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.
- 15.2.23. Implementar, nos prazos previstos em Edital e seus Anexos, o Centro de Controle Operacional, constituído de sistemas automatizados para coleta, armazenagem e tratamento dos dados operacionais correspondentes a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- 15.2.24. Implementar, nos prazos previstos em Edital e seus Anexos, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, constituído de sistemas automatizados para coleta, armazenagem e tratamento dos dados operacionais correspondentes a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- 15.2.25. Implementar, nas condições previstas em Edital e seus Anexos, as infraestruturas vinculadas ao transporte público e mobilidade urbana do município de Águas Lindas de Goiás.
- 15.2.26. Adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente: Leis Federais 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal n.º 10.436 de 24 de

abril de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.626 de 22 de dezembro de 2005, Lei Federal n.º 11.126 de 27 de junho de 2006 regulamentada pelo Decreto n.º 5.904 de 21 de setembro de 2006, além das Resoluções fixadas pelo CONMETRO, e outras que porventura lhe sucederem ou nelas promoverem alterações.

15.2.27. Atender ao disposto na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), regulamentada pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e dos regulamentos expedidos pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, além de outras legislações que vierem a tratar de permissão de passes livres, gratuidades e descontos no transporte coletivo urbano de passageiros.

15.2.28. Observar o Esquema Operacional e o Quadro de Horários autorizados para as linhas, devendo as atualizações serem efetuadas conforme definido em normas da Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, respeitada, no segundo caso, a frequência mínima estabelecida no Projeto Básico.

15.3.A Concessionária tem o período de 1 (ano) a partir do início da operação para calibrar os parâmetros operacionais e o funcionamento de sistemas de controle operacional e de bilhetagem eletrônica.

16. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

16.1. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

16.1.1. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

16.1.2. obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

16.1.3. receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

16.1.4. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pela Concessionária;

16.1.5. ser tratado com urbanidade e respeito;

16.1.6. beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;



16.1.7. levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

16.1.8. receber a devolução correta e integral do troco;

16.1.9. livre acesso e circulação das pessoas com deficiência física e facilidade de acesso e circulação dos usuários, Permanentemente, gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

16.1.10. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo Poder Público.

16.2. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

16.2.1. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

16.2.2. preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

16.2.3. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

16.2.4. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

17. SANÇÕES

17.1. As infrações às normas legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a Concessionária às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa, correspondente à gravidade da infração, estabelecida no Anexo III do Edital;

17.1.3. suspensão que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

17.1.4. declaração de inidoneidade pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17.2. O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades observará o disposto em normas da Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás à época.



17.3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás para capacitação dos técnicos da Prefeitura e aplicação em melhorias no Sistema de Transporte do Município.

18. RECURSOS DAS PENALIDADES IMPOSTAS

18.1. Contra as decisões que resultarem penalidade, a Concessionária poderá apresentar:

18.1.1. Recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) Caducidade. b) Intervenção. c) Encampação. d) Nulidade, e; e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

18.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente Contrato de Concessão, de que não caiba recurso hierárquico.

18.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão de recurso anterior.

18.2. A intimação dos atos acima referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.3. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. INTERVENÇÃO

19.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

20. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. A extinção da Concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

21. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

21.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

21.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Poder Concedente a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

21.3. O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas da própria Concessionária, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória Permanenteização para a realização da auditoria referida no item anterior.

21.4. A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.5. A Concessionária declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.6. Compete à Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

21.7. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



VALORES

21.8.O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, a R\$ 68.739.840,00 (sessenta e oito milhões setecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

21.9.Fica expressamente esclarecido que o valor referido no item anterior foi fixado com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito à Concessionária, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

21.10.Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no Edital e na regulamentação aplicável.

22. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

22.1.A titularidade do controle societário da Concessionária deverá ser exercida pela Licitante vencedora da Licitação por pelo menos 5 (cinco) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, sendo vedada sua transferência antes do prazo estabelecido, sob pena de caducidade da Concessão.

22.2.A transferência, por subcontratação ou qualquer outra forma, dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros a outra empresa somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da Concessão, devendo observar o princípio da livre concorrência e a defesa da ordem econômica.

22.3.É vedada a transferência que possa resultar infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.

22.4. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, sem prejuízo às demais exigências legais e normativas, a empresa cessionária deverá:

22.4.1. atender às exigências de Habilitação necessárias à assunção do serviço, bem como os demais requisitos constantes neste Edital;

22.4.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

23.5. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás realizará estudos para avaliar o impacto da tarifa na transferência da(s) linha(s) na empresa cedente e na empresa cessionária.



23.5.1. Não será admitido na transferência de linha o aumento do valor de tarifa de remuneração cobrado pelas operações da empresa cedente ou da empresa cessionária.

24. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

24.5. Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

24.5.1. Os contratos referidos no item 24.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

24.5.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

25. CONTAGEM DOS PRAZOS

25.5. Na contagem dos prazos a que aludem este Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dias de expediente na Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

26. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

26.5. Caberá à Concessionária obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço licitado.

27. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

27.5. A Concessionária deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor, por telefone, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar, nos termos do Decreto Federal n. 6.523, de 31 de julho de 2008.



28. PUBLICAÇÃO

28.5. O Poder Concedente promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão oficial da Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.5. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da Concessionária, o Poder Concedente terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

29.6. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

29.7. A Concessionária assume integral responsabilidade pelos seguintes riscos:

29.7.1. riscos de demanda;

29.7.2. tecnologia empregada nos serviços da Concessão;

29.7.3. perecimento, destruição, roubo, furto ou perda de bens da Concessão;

29.7.4. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

29.7.5. variação das taxas de câmbio;

29.7.6. possibilidade da inflação, medida por qualquer índice, de um determinado período, ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da tarifa de remuneração ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;

29.7.7. responsabilidade civil, administrativa e criminal penal por danos ambientais e a terceiros decorrentes da operação das linhas;

29.8. O Poder Público, quando comprovado o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assume integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de:

29.8.1. alteração unilateral do contrato; e

29.8.2. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, exceto os impostos sobre a renda, quando comprovado seu impacto adverso.

29.9. A Concessionária se sujeitará integralmente às disposições regulamentares a serem estabelecidas pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

30. FORO

30.5. Fica eleito o foro da Cidade de Águas Lindas de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais Permanente ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Águas Lindas de Goiás, xx de xx de 20xx.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

